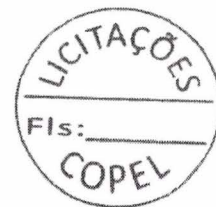




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 130/2020

Processo Administrativo nº. 12.282/2020 – Pregão nº. 047/2020

Contrato nº. **130/2020**

Processo Administrativo n.º. 12.282/2020 – Pregão nº. 047/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TELEFONICA BRASIL S/A**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE CANAIS SIP TRINKING E RAMAIS SIP DDR, COM MANUTENÇÃO 24X7 E TRÁFEGO FIXO/MÓVEL, LOCAL E LDN NACIONAL INCLUSO, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 80.980,20 (Oitenta mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

Dotações Orçamentárias: Diversas Secretarias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** sediada na cidade de Monções/SP, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 16º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 047/2020 - Processo Administrativo nº 12.282/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE CANAIS SIP TRINKING E RAMAIS SIP DDR, COM MANUTENÇÃO 24X7 E TRÁFEGO FIXO/MÓVEL, LOCAL E LDN NACIONAL INCLUSO, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de instalação será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa e aceite do fiscal do contrato.

2.2 – O prazo do contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



Contrato nº. 130/2020

Processo Administrativo nº. 12.282/2020 – Pregão nº. 047/2020

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e mensal da contratação objeto deste contrato é de R\$ 6.748,35 (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando em 12 (doze) meses **R\$ 80.980,20 (Oitenta mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).**

DDR				
Tipo de chamada	Quantidade de minutos (mensal)	Valor unitário por minuto (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
Local Fixo-Fixo	150.000			
Local Fixo-Móvel VC1	20.000			
Fixo-Fixo LDN	12.000			
Fixo-Móvel VC2	2.000			
Fixo-Móvel VC3	1.000			
Valor total do tráfego I				
ASSINATURAS				
Serviço	Quantidade de feixes E1/SIP	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
Assinatura dos feixes E1/SIP	3	R\$ 4.000,00 R\$ 1.174,00	R\$ 4.000,00 R\$ 2.348,00	R\$ 48.000,00 R\$ 28.176,00
Valor total das assinaturas II			R\$ 6.348,00	R\$ 76.176,00
Valor final I + II			R\$ 6.348,00	R\$ 76.176,00

DDG				
Tipo de chamada	Quantidade de minutos (mensal)	Valor unitário por minuto (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
Local Fixo-Fixo	1.000	R\$ 0,02	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Local Fixo-Móvel VC1	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Valor total do tráfego I			R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
ASSINATURAS				
Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
Assinatura	5	R\$ 48,07	R\$ 240,35	R\$ 2.884,20
Valor total das assinaturas II			R\$ 240,35	R\$ 2.884,20
Valor final I + II			R\$ 400,35	R\$ 4.804,20
Valor Total da Proposta R\$			R\$ 6.748,35	R\$ 80.980,20

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – TESOIRO – 01.220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 732.



Contrato nº. 130/2020

Processo Administrativo nº. 12.282/2020 – Pregão nº. 047/2020

02 – PODER EXECUTIVO – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – TESOIRO – 01.110.00 – GERAL - Ficha 239.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – TESOIRO – 01.310.00 – SAÚDE GERAL - Ficha 733.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

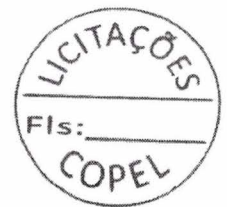
7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

8.1.1 – Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Contrato nº. 130/2020

Processo Administrativo nº. 12.282/2020 – Pregão nº. 047/2020

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - 9.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 4.049,01 (Quatro mil, quarenta e nove reais e um centavo)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



Contrato nº. 130/2020

Processo Administrativo nº. 12.282/2020 – Pregão nº. 047/2020

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 JUN 2020

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RONES ALVES
MACHADO
PORTELA:03174345863

Assinado de forma digital por
RONES ALVES MACHADO
PORTELA:03174345863
Dados: 2020.06.08 14:43:55
-03'00'


FABIO MARQUES DE
SOUZA
LEVORIN:26722114856

Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856
Dados: 2020.06.05 18:49:01
-03'00'

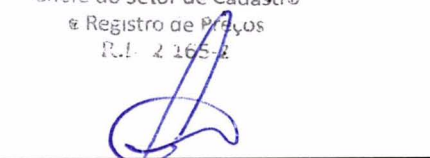
TELEFONICA BRASIL S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
& Registro de Preços
R.I. 2165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3